



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.03.1.001218-5**

No dia 27 de janeiro de 2018, por volta das 18h40min, [no local do fato], Ceilândia/DF, [o autor do fato], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor, bem como o ofendeu em sua integridade corporal.

O ofendido é casado com a sogra do acusado. Nas circunstâncias acima descritas o acusado invadiu a casa do ofendido. No local, o acusado ofendeu a integridade corporal da vítima, desferindo-lhe socos, golpes na cabeça e outras agressões que resultaram nas lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 22/23, tendo ainda proferido injúria preconceituosa, pela expressão: “*negão*”.

A polícia militar foi acionada e realizou a prisão em flagrante. Por ocasião da audiência de custódia, foram deferidas medidas cautelares em favor da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos arts. 129, § 9º, e 140, § 3º, ambos do Código Penal.

Brasília, agosto de 2018.